



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

O Presente Nº 4655

de 27/09/19 PL

Ano

Visto

CONTRATO Nº 2019208/2019

PREGÃO PRESENCIAL N.º 146/2019

Processo no LC nº 252 – Homologado dia 24/09/2019

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

eletrônico Nº 1800

de 26/09/19 PL

Ano

Visto

Contrato de fornecimento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **SLG BRINQUEDOS RECREATIVOS EIRELI**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

Aos vinte e quatro dias do mês de setembro de dois mil e dezenove, a empresa **SLG BRINQUEDOS RECREATIVOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 32.322.243/0001-32, estabelecida na Rua Carlos de Carvalho, n.º 3510, Centro, Município de Cascavel – PR, Telefone para Contato n.º 45-3225-5334, neste ato representada pela senhora Sílvia Leyser Gohl, portadora do RG n.º 3.305.805-5 e do CPF n.º 600.356.929-87, vem pelo presente **Contrato** firmar com o **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Willy Barth, n.º 2885, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.719.472/0001-05, neste ato representado pela Prefeito, o senhor Prefeito Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador do CPF nº 550.079,379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, denominado **MUNICÍPIO**, obrigam-se ao que segue.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de empresa(s) para fornecimento de Parque Infantil com acessibilidade a serem instalados junto a Praça Luis Dlacanalle Filho no Município de Pato Bragado - PR, conforme condições mínimas e nas quantidades abaixo relacionadas:

ITEM	QUANT.	MED	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	V. UNIT.	V. TOTAL
2	1,00	Un	Balanço com estrutura principal (superior) em aço tubular diâmetro mínimo de 42,40 milímetros com parede de 2,50mm galvanizado a fogo. Balanço com estrutura principal (superior) em aço tubular diâmetro mínimo de 42,40 milímetros com parede de 2,50mm galvanizado a fogo. Estruturado com 4 colunas (pés) de no mínimo 90x90mm em alumínio com reforço interno, pintado com tinta poliéster. Estrutura da Cadeira em aço tubular diâmetro de no mínimo 25,40mm com parede de 2,00mm, com chapa piso em alumínio; Guarda corpo da cadeira em aço tubular de 25,4mm e parede de 1,55mm;	7.270,00	7.270,00

Sílvia
R



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

			1 Rampa com abertura lateral; estrutura em aço tubular de 25,4mm com parede de 1,55mm e chapa piso em alumínio, fecho de segurança; Dimensões: largura 2400,00mm, altura 2400,00mm e comprimento de 1400,00mm; Capacidade: 1 cadeirante; MARCA KRENKE/KBA 01		
3	1,00	cj	Conjunto de parque infantil colorido (com acessibilidade de PNE), com estrutura principal em colunas de alumínio, parede dupla e reforços internos; tendo por medidas mínimas, largura 110mmx110mm, comprimento 3.000mm, espessura das chapas 3mm; lisas, sem cantos e reentrâncias; pintura com tinta a pó de poliéster. Conjunto de parque infantil colorido (com acessibilidade de PNE), com estrutura principal em colunas de alumínio, parede dupla e reforços internos; tendo por medidas mínimas, largura 110mmx110mm, comprimento 3.000mm, espessura das chapas 3mm; lisas, sem cantos e reentrâncias; pintura com tinta a pó de poliéster, contendo no mínimo: 1 – Torre com cobertura superior em plástico rotomoldado, plataforma na altura de 1,35m, medindo 1,06 x1,06m, estrutura metálica com cantoneira medindo 3x8cm espessura 1,5mm, confeccionado com deck de madeira plástica 13x3cm com acabamento externo de polipropileno pigmentado na cor itaúba. 1 - Torre com cobertura superior em plástico rotomoldado parede dupla, plataforma na altura de 1,80m, medindo 1,06 x1,06m, estrutura metálica cantoneira medindo 3x8cm espessura 1,5mm, confeccionado com deck de madeira plástica 13x3cm com acabamento externo de polipropileno pigmentado na cor itaúba. 1 - Torre com cobertura superior em	76.735,00	76.735,00

Silvia
R



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

		<p>plástico rotomoldado parede dupla, plataforma na altura de 1,35m, medindo 1,06 x1,06m, estrutura metálica cantoneira medindo 3x8cm espessura 1,5mm, confeccionado com deck de madeira plástica 13x3cm com acabamento externo de polipropileno pigmentado na cor itaúba.</p> <p>1 - Torre sem cobertura, plataforma na altura de 1,20m, medindo 1,06 x1,06m, estrutura metálica cantoneira medindo 3x8cm espessura 1,5mm, confeccionado com deck de madeira plástica 13x3cm com acabamento externo de polipropileno pigmentado na cor itaúba.</p> <p>1 - Torre com cobertura parcial em plástico rotomoldado duplo, formato de coqueiro com 8 folhas, suporte de fixação em aço galvanizado, mais acabamento das colunas (tampa), plataforma na altura de 1,20m, medindo 1,06 x1,06m, estrutura metálica cantoneira medindo 3x8cm espessura 1,5mm, confeccionado com deck de madeira plástica 13x3cm com acabamento externo de polipropileno pigmentado na cor itaúba.</p> <p>1 - Torre com cobertura superior em plástico rotomoldado, plataforma na altura de 1,60m, medindo 1,06 x1,06m, estrutura metálica cantoneira medindo 3x8cm espessura 1,5mm, confeccionado com deck de madeira plástica 13x3cm com acabamento externo de polipropileno pigmentado na cor itaúba.</p> <p>1 - Torre com cobertura, plataforma na altura de 40cm, medindo 1,06 x1,06m, estrutura metálica cantoneira medindo 3x8cm espessura 1,5mm, confeccionado com deck de madeira plástica 13x3cm com acabamento externo de polipropileno pigmentado na cor itaúba.</p> <p>1 - Torre com cobertura, plataforma na altura de 80cm, medindo 2,00 x</p>		
--	--	---	--	--

Solvia
R



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

		<p>2,00m, estrutura metálica cantoneira medindo 3x8cm espessura 1,5mm, confeccionado com deck de madeira plástica 13x3cm com acabamento externo de polipropileno pigmentado na cor itaúba.</p> <p>1 - Torre sem cobertura, plataforma com altura de 1,35m, medindo 1,06 x 1,06m, estrutura metálica cantoneira medindo 3x8cm espessura 1,5mm, confeccionado com deck de madeira plástica 13x3cm com acabamento externo de polipropileno pigmentado na cor itaúba.</p> <p>2 - Rampas de acesso (PNE) aos brinquedos medindo no mínimo 2,00 x 0,93 estrutura em aço com diâmetro mínimo de 31,75mm e parede de 2,00mm, barras verticais de diâmetro mínimo de 9,525mm com assoalho em madeira plástica.</p> <p>1 - Tobogã para altura 1,20m, em plástico rotomoldado, mínimo de 3 curvas com 45° x 80mm de diâmetro, fixado a torre com painel de plástico rotomoldado e ao piso com seção de saída dupla em plástico rotomoldado.</p> <p>1 - Tobogã para altura 1,80m, em plástico rotomoldado, mínimo de 2 curvas com 45° x 80mm de diâmetro 1 tubo reto 1,60m x 0,80m de diâmetro, fixado a torre com painel de plástico rotomoldado e ao piso com seção de saída dupla em plástico rotomoldado;</p> <p>1 - Escorregador caracol em plástico rotomoldado duplo, seção de deslizamento com no mínimo 4500mm x 750mm de largura; 01 deck auxiliar em madeira plástica com medidas de 1000x1000mm., 02 guarda corpos em plástico rotomoldado com altura de 670mm (necessário mínimo 800mm).</p> <p>1 - Escorregador reto com seção de deslizamento mínimo de 2,7m x 530mm de largura, em plástico</p>		
--	--	---	--	--

Silvia
L



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

			<p>rotomoldado.</p> <p>1 - Escorregador reto com seção de deslizamento de no mínimo 1,5m x 530mm de largura em plástico rotomoldado.</p> <p>1 - Rampa escalada 4 degraus em plástico rotomoldado.</p> <p>1 - Tubo horizontal formato em (S) medindo no mínimo 1,6mt de compr. X 0,80 cm de diâmetro em plástico rotomoldado; para diferença de altura entre torres de 1,80m para 1,40mt.</p> <p>1 - Escalada com 6 de graus tipo escada em plástico rotomoldado mais portal de segurança em plástico rotomoldado.</p> <p>1 - Escada com 5 degraus em plástico rotomoldado duplo, medindo no mínimo 1000 mm de comprimento x 600mm de largura, corrimãos em aço tubular retangular de 30mm X 70mm com parede de 1,25mm.</p> <p>8 - Fechamentos em rotomoldado.</p> <p>1 - Escada curvada com arco de no mínimo 2560mm de comprimento x 630mm de largura; Estrutura tubular em aço galvanizado de diâmetro 31,75mm, parede 2mm, 7 degraus de diâmetro 25,4mm com parede de 2,00mm.</p> <p>2 - Kit Jogo da velha composto pó 9 cilindros em plástico rotomoldado colorido, com de letras "X" e "O" na cor preta</p> <p>1 - Kit Ábaco com números fixado a torre.</p> <p>1 - Passarela curvada para baixo com estrutura tubular de aço, com diâmetro mínimo de 31,75mm e parede de 2,00mm, barras verticais de diâmetro mínimo 9,525mm. Medindo no mínimo 1950mm de comprimento x 940mm de largura e altura de 800mm em plástico rotomoldado duplo.</p> <p>3 - Escaladas de 1 degrau medindo no mínimo 900mmx400mm altura em</p>		
--	--	--	--	--	--

Silvia



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

		<p>plástico rotomoldado.</p> <p>1 - Escorregador duplo em plástico rotomoldado com deslizamento mínimo de 2,65m x 0,90cm de largura.</p> <p>1 - Passarela reta com estrutura tubular de aço, com diâmetro mínimo de 31,75mm e parede de 2,00mm, barras verticais de diâmetro mínimo 9,525mm. Medindo no mínimo 1950mm de comprimento x 940mm de largura e altura de 800mm. Assoalho em madeira plástica.</p> <p>1 - Conjunto com 2 balanços com assentos em plástico rotomoldado, correntes de Elo Curto com 1520 mm de comprimento. Estrutura de aço tubular de diâmetro de 42,6mm com parede de 2,00mm.</p> <p>1 - Escalada tipo escada com 6 degraus, em plástico rotomoldado, mais portal de segurança em plástico rotomoldado.</p> <p>1 - Descida de bombeiro com estrutura de aço tubular de diâmetro mínimo 38,1mm, parede de no mínimo 2,00mm e comprimento (altura) de no mínimo 2750mm, fixado ao piso e a torre + 5 ripas de madeiras fixadas na torre como subida. MARCA KRENKE/KAL 0702A</p>		
--	--	---	--	--

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização desta Ata de Registro de Preços
Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial nº 146/2019, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitam. A fiscalização deste Contrato ficará à cargo do(s) seguinte(s) fiscal(is) de contratos: Debora Andreia Thomas.

Parágrafo Único: Durante a execução contratual a contratante poderá incluir ou substituir os fiscais deste contrato, de acordo com interesse da administração pública, mediante termo de apostilamento contratual.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, Atualização e Repactuação de Valores.

- O valor global deste Contrato será de R\$ 84.005,00 (oitenta e quatro mil e cinco reais).
- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a efetiva instalação dos parques, condicionados ao termo de aceitação assinado pela Secretária Municipal solicitante e apresentação da ART/RRT devidamente recolhida.

Silvia
[assinatura]



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

§ 1.º - Em caso de não cumprimento pela Contratada de qualquer disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução.

§ 2.º - Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá manter atualizada a sua Habilitação, conforme exigido no Edital de Licitação, com base no artigo 55, Inciso XIII, da Lei Federal n.º 8.666/93.

§ 3.º - As retenções do INSS e ISS relativos ao valor da mão de obra deste Contrato, serão retidos diretamente na Fonte pagadora.

c) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.

d) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.

e) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

f) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

g) O pagamento será efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma. Banco Caixa Econômica Federal Ag: 0568, c/c 8097-0, OP:001.

Cláusula quarta - Da Vigência Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente contrato terá vigência de 06 (seis) meses, iniciando-se na data de assinatura do mesmo, o qual poderá ser prorrogado caso haja interesse entre as partes. As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.007 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E TURISMO

2781212501003 - INFRAESTRUTURA ESPORTIVA

4.4.90.52.34 – 2139 – Praças, Parques e Bosques – Fonte 505

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

a) Instalar o parquinho e o balanço no lugar e forma estabelecidos no contrato.

b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

c) Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.

d) O contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

Handwritten signature and initials



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 3% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.**

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente contrato poderá ser rescindida caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

Solha
R



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral do contrato e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:

Cumprir com o previsto nesta Ata, Proposta de Preços apresentada e Licitação modalidade Pregão Presencial n.º 146/2019.

- A entrega e instalação do parque e do balanço deverá ser iniciada em até 05 (cinco) após solicitação efetuada pela secretaria.
- Uma vez solicitados, estes deverão estar devidamente instalados em até 15 (quinze) dias, diretamente no local indicado pela secretaria de Esportes, sem custo adicional de frete.
- Os materiais a ser (em) fornecida(s) deverá (ão) obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO, ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.
- Os produtos/serviços a serem fornecidos/prestados deverão atender as condições mínimas propostas pela Licitante, na respectiva Proposta de Preços apresentada e termo de Referência, anexo deste Edital.
- O fornecedor deve declarar a marca das mercadorias/equipamentos que vai entregar na hora da abertura da licitação, junto a proposta de preços.
- O Parque e o balanço a serem instalados, serão devidamente conferidos pelo Departamento de Engenharia do Município de Pato Bragado.
- Os materiais/equipamentos que apresentarem problemas e ou defeitos serão rejeitados, obrigando-se o fornecedor a substituí-los sem acarretar prejuízos para a contratante.
- A partir da instalação do parquinho e do balanço os mesmos deverão ter garantia contra defeitos de 12 (doze) meses.

Solvia

P



Município de Pato Bragado

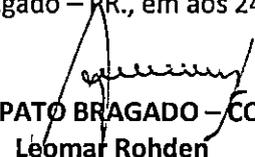
Estado do Paraná

Cláusula Décima Segunda – Do Foro:

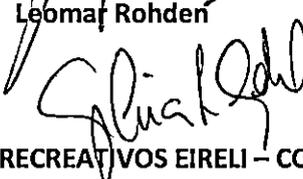
Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato .

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito, na presença das testemunhas abaixo.

Pato Bragado – RR., em aos 24 dias do mês de setembro de 2019.


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE

Leomar Rohden


SLG BRINQUEDOS RECREATIVOS EIRELI – CONTRATADO

Silvia Leyser Gohl